



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de confirmação e ratificação da Convenção de Cooperação Económica Europeia e seus Protocolos Adicionais n.ºs I e II.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Nação:

Faço saber aos que a presente Carta de confirmação e ratificação virem que foram assinados em Paris, em dezasseis de Abril de mil novecentos e quarenta e oito, a Convenção de Cooperação Económica Europeia e seus Protocolos Adicionais n.ºs I e II, que são do teor seguinte:

Tradução

Convenção de Cooperação Económica Europeia

Os Governos da Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Luxemburgo, Noruega, Holanda, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Turquia, e os comandantes em chefe das zonas de ocupação francesa, inglesa e americana na Alemanha:

Considerando que uma economia europeia forte e próspera é essencial para atingir os fins das Nações Unidas, salvaguardar as liberdades individuais, aumentar o bem-estar geral e que contribuirá para a manutenção da paz;

Reconhecendo que os seus sistemas económicos são interdependentes e que a prosperidade de cada um depende da prosperidade de todos;

Considerando que só uma estreita e duradoura cooperação das Partes Contratantes permitirá a restauração, a manutenção da prosperidade europeia e reconstrução das ruínas da guerra;

Resolvidos a porem em acção os princípios que constam do relatório geral do Comité de Cooperação Económica Europeia e a atingirem os objectivos que ele define, principalmente o do estabelecimento rápido de condições económicas sãs que permitam às Partes Contratantes atingirem o mais depressa possível e manterem-se a um nível de actividade satisfatória sem ajuda exterior de carácter excepcional, assim como o de contribuirem plenamente para a estabilidade económica do Mundo;

Resolvidos a conjugarem, para atingirem estes fins, as suas forças económicas, a chegarem a um acordo sobre a mais completa utilização das suas capacidades e das suas possibilidades individuais, a aumentarem as suas produções, a desenvolverem e modernizarem os seus

equipamentos industrial e agrícola, a aumentarem as suas trocas, a reduzirem progressivamente os entraves existentes ao seu comércio mútuo, a favorecerem o emprego integral da mão-de-obra, a restaurarem ou manterem a estabilidade das suas economias, assim como a confiança nas suas divisas nacionais;

Tomando nota da vontade generosa do povo americano, expressa através de medidas tomadas para fornecer o auxílio sem o qual os objectivos designados não poderiam ser plenamente atingidos;

Decididos a criarem as condições e a estabelecerem as instituições necessárias ao sucesso da cooperação económica europeia à utilização eficaz do auxílio americano e a concluírem uma convenção para esse fim:

Designaram os Plenipotenciários abaixo assinados, os quais, depois de terem apresentado os seus plenos poderes, que foram considerados em boa e devida ordem, acordaram nas disposições seguintes:

ARTIGO 1

As Partes Contratantes acordam em praticar uma estreita cooperação nas relações económicas mútuas.

Propõem-se como tarefa imediata a elaboração e a execução de um programa comum de recuperação. O fim desse programa será permitir às Partes Contratantes atingir o mais depressa possível e manterem-se a um nível satisfatório de actividade económica sem ajuda exterior de carácter excepcional. Para este fim, o programa deverá principalmente tomar em conta a necessidade de as Partes Contratantes desenvolverem o mais

possível as suas exportações para os países não participantes.

Com este fim as Partes Contratantes comprometem-se a cumprir, pelos seus esforços individuais e num espírito de ajuda mútua, as obrigações gerais a seguir indicadas e criam uma Organização Europeia de Cooperação Económica, doravante chamada a Organização.

TÍTULO I

Obrigações gerais

ARTIGO 2

As Partes Contratantes comprometem-se a promover com energia, quer individualmente quer colectivamente, o desenvolvimento da produção por meio da utilização dos recursos de que dispõem, não só na metrópole como nos territórios de além-mar, e pela modernização progressiva do seu equipamento e das suas técnicas, nas condições mais apropriadas à realização do programa comum da recuperação.

ARTIGO 3

As Partes Contratantes estabelecerão dentro do quadro da Organização programas gerais de produção e de trocas de bens e serviços, todas as vezes que for necessário, com a extensão necessária, levando em conta as previsões ou programas de cada uma delas e as condições gerais da economia mundial.

Cada uma das Partes Contratantes esforçar-se-á por garantir a realização destes programas gerais.

ARTIGO 4

As Partes Contratantes desenvolverão na mais larga medida e de forma combinada as trocas recíprocas de bens e de serviços. Prosseguirão os esforços já iniciados para chegarem o mais depressa possível a um regime de pagamentos multilaterais e cooperação no sentido de atenuar as restrições ao comércio e aos seus pagamentos recíprocos, tendo em vista a abolição, logo que possível, das restrições que presentemente dificultam tal comércio e pagamentos.

Na aplicação do presente artigo as Partes Contratantes tomarão em devida conta a necessidade de todas ou de cada uma delas de reduzir ou evitar os desequilíbrios excessivos nas suas relações económicas e financeiras quer entre elas, quer em relação aos países não participantes.

ARTIGO 5

As Partes Contratantes comprometem-se a apertar os seus laços económicos por todos os meios próprios para realizar os objectivos da presente Convenção. Elas continuarão os seus estudos em curso sobre uniões aduaneiras ou acordos análogos, tais como as zonas de livre comércio, cuja constituição poderá constituir um dos meios de atingir estes objectivos. As Partes Contratantes, que já aceitaram em princípio a criação de uma união aduaneira, promoverão o mais rapidamente possível o seu estabelecimento.

ARTIGO 6

As Partes Contratantes cooperarão, entre si e com os outros países animados das mesmas intenções, no sentido de reduzirem as tarifas e outros obstáculos à expansão das trocas, tendo em vista realizar um regime multilateral de trocas viável e equilibrado, conforme aos princípios da Carta de Havana.

ARTIGO 7

Cada uma das Partes Contratantes, atendendo à necessidade de manter ou atingir um nível elevado e estável no volume das trocas e do emprego e de prever ou combater os perigos da inflação, tomará todas as medidas, que estiverem em seu poder, a fim de manter a estabilidade da sua moeda e o equilíbrio das suas finanças, assim como uma taxa de câmbio apropriada, e, de uma maneira geral, a confiança no seu sistema monetário.

ARTIGO 8

As Partes Contratantes utilizarão do modo mais completo e mais racional a sua mão-de-obra disponível.

Esforçar-se-ão por realizar o pleno emprego da mão-de-obra nacional e poderão recorrer à mão-de-obra disponível no território de qualquer outra Parte Contratante. Neste último caso, tomarão de comum acordo as medidas necessárias para facilitar o movimento e assegurar o estabelecimento dos trabalhadores em condições satisfatórias, debaixo do ponto de vista económico e social.

De modo geral, as Partes Contratantes cooperarão no sentido de reduzir progressivamente os obstáculos ao livre movimento das pessoas.

ARTIGO 9

As Partes Contratantes fornecerão à Organização todas as informações que esta possa pedir-lhes em vista de facilitar a realização dos seus fins.

TÍTULO II

Organização

ARTIGO 10

Membros

São Membros da Organização as Partes à presente Convenção.

ARTIGO 11

Objectivo

O objectivo da Organização é a realização de uma economia europeia sã, através da cooperação económica dos seus Membros. Uma das tarefas imediatas da Organização é garantir o sucesso do programa de recuperação europeia, conformemente aos compromissos que figuram no título I da presente Convenção.

ARTIGO 12

Funções

A Organização está encarregada de exercer as seguintes funções dentro dos limites dos poderes que lhe são ou poderão ser reconhecidos:

a) Elaborar e pôr em acção no domínio de acção colectiva dos Membros interessados as medidas necessárias a assegurar a realização do objectivo visado no artigo 11; facilitar, promover e coordenar a acção individual dos Membros;

b) Facilitar e vigiar a execução da presente Convenção; tomar as medidas apropriadas a garantir essa execução; para esse fim, prover ao estabelecimento de mecanismos de vigilância e de *contrôle* susceptíveis de assegurar a melhor utilização tanto do auxílio exterior como dos recursos nacionais;

c) Fornecer ao Governo dos Estados Unidos a ajuda e as informações a acordar relativas à execução do pro-

grama de recuperação europeia e dirigir-lhe recomendações;

d) A pedido das partes interessadas, dar o seu concurso às negociações de convenções internacionais que possam ser necessárias à melhor execução do programa de recuperação europeia.

A Organização poderá igualmente assumir qualquer outra função em que se possa acordar.

ARTIGO 13

Poderes

Para a realização do seu objectivo tal como está definido no artigo 11, a Organização pode:

- a) Tomar decisões, que os Membros executarão;
- b) Realizar acordos com os seus Membros ou com os países não Membros, com o Governo dos Estados Unidos e com as organizações internacionais;
- c) Fazer recomendações ao Governo dos Estados Unidos, a outros governos e a organizações internacionais.

ARTIGO 14

Decisões

A menos que a Organização decida de outro modo, em casos especiais, as decisões serão tomadas por acordo mútuo de todos os Membros. Quando um Membro declare que não está interessado numa questão, a sua abstenção não faz obstáculo às decisões, que serão obrigatórias para os outros Membros.

ARTIGO 15

Conselho

- a) Um Conselho, composto de todos os Membros, é o órgão do qual emanam todas as decisões;
- b) O Conselho designará cada ano de entre os seus membros um presidente e dois vice-presidentes;
- c) O Conselho é assistido de um *comité* executivo e de um secretário-geral. Ele pode criar todos os *comités* técnicos e outros organismos necessários ao exercício das funções da Organização. Todos estes órgãos serão responsáveis perante o Conselho.

ARTIGO 16

«Comité» executivo

- a) O *comité* executivo compõe-se de sete Membros, designados cada ano pelo Conselho. Realizará os seus trabalhos de acordo com as instruções e directrizes do Conselho e prestar-lhe-á contas;
- b) O Conselho designará anualmente de entre os Membros do *comité* executivo um presidente e um vice-presidente. Também poderá designar anualmente um relator geral, de quem precisará as funções;
- c) Todo o Membro da Organização que não está representado no *comité* executivo pode tomar parte em todas as discussões e decisões deste *comité* que afectem em particular os interesses do dito Membro.

Os Membros da Organização serão informados das deliberações do *comité* executivo, pela comunicação, em tempo útil, das ordens do dia e dos relatórios sumários.

ARTIGO 17

Secretário-geral

- a) O secretário-geral é assistido por um 1.º e um 2.º secretário-geral adjunto;

b) O secretário-geral e os secretários-gerais adjuntos são nomeados pelo Conselho. O secretário-geral fica colocado sob a autoridade do Conselho;

c) O secretário-geral assiste ou pode fazer-se representar a título consultivo nas sessões do Conselho, do *comité* executivo e, se for necessário, nas sessões dos *comités* técnicos e dos outros organismos. Prepara as deliberações do Conselho e do *comité* executivo e garante a execução das suas decisões conforme as instruções e directrizes deles recebidas.

As funções do secretário-geral são objecto de disposições complementares, figurando em anexo à presente Convenção.

ARTIGO 18

Secretariado

a) O secretário-geral nomeia o pessoal necessário ao funcionamento da Organização. A nomeação do pessoal de direcção será feita de acordo com o parecer do Conselho. O estatuto do pessoal fica submetido à aprovação do Conselho;

b) Dado o carácter internacional da Organização, o secretário-geral e o pessoal não solicitarão nem receberão directrizes de nenhum dos membros da Organização nem de nenhum governo ou autoridade estranhos à Organização.

ARTIGO 19

«Comités» técnicos e outros organismos

Os *comités* técnicos e os outros organismos previstos no artigo 15 serão colocados debaixo da autoridade do Conselho. Serão compostos dos Membros mais interessados e organizarão o seu trabalho de tal modo que os outros Membros interessados possam nele participar se for necessário.

ARTIGO 20

Relações com as outras organizações internacionais

- a) A Organização estabelece com as Nações Unidas, os seus órgãos principais, os seus órgãos subsidiários e as suas instituições especializadas todas as relações necessárias para garantir uma colaboração conforme aos seus fins respectivos;
- b) A Organização pode igualmente manter relações com outros organismos internacionais.

ARTIGO 21

Sede

A sede da Organização será estabelecida pelo Conselho quando da sua primeira sessão. O Conselho, os diferentes *comités* e os outros organismos podem reunir-se num lugar que não seja a sede da Organização, se assim o decidirem.

ARTIGO 22

Capacidade jurídica, privilégios e imunidades

- a) A Organização goza no território de cada um dos seus Membros da capacidade jurídica necessária ao exercício das suas funções e à realização dos seus fins, nas condições previstas pelo Protocolo adicional n.º 1 à presente Convenção;
- b) A Organização, os seus funcionários e os representantes dos seus membros beneficiam dos privilégios e imunidades definidos no Protocolo adicional acima mencionado.

ARTIGO 23

Regime financeiro

a) O secretário-geral submeterá à aprovação do Conselho um orçamento anual e contas, estabelecidos de acordo com as regras financeiras fixadas no Protocolo adicional n.º 2 da presente Convenção;

b) O ano financeiro da Organização começa em 1 de Julho;

c) As despesas da Organização serão suportadas pelos Membros e repartidas em conformidade com as disposições do Protocolo adicional acima mencionado.

TÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 24

Ratificação e entrada em vigor

a) A presente Convenção será ratificada. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Governo da República Francesa. A Convenção entrará em vigor desde que, pelo menos, seis dos signatários tenham depositado os seus instrumentos de ratificação. Para cada signatário, que a ratificará ulteriormente, a Convenção entrará em vigor desde o momento do depósito do instrumento de ratificação;

b) Contudo, enquanto não entrar em vigor a Convenção nas condições previstas no parágrafo precedente, os signatários acordam, a fim de evitar toda a demora na sua execução, em a pôr em vigor desde a assinatura, a título provisório e de acordo com suas regras constitucionais respectivas.

ARTIGO 25

Adesão

Desde que se tenha efectuado o depósito de dez instrumentos de ratificação, pelo menos, qualquer país da Europa não signatário poderá aderir à presente Convenção por notificação dirigida ao Governo da República Francesa e de acordo com o Conselho da Organização. A adesão entrará em vigor à data deste acordo.

ARTIGO 26

Não execução de obrigações

Se um dos Membros da Organização deixar de cumprir as obrigações que derivam da presente Convenção, será convidado a conformar-se com as disposições da Convenção. Se o dito Membro se não conformar com este convite dentro do prazo nele indicado, os outros Membros poderão, por acordo mútuo, decidir continuar sem ele a sua cooperação no seio da Organização.

ARTIGO 27

Renúncia

Qualquer das Partes Contratantes poderá renunciar à aplicação da presente Convenção, na parte que lhe diz respeito, mediante um aviso prévio de um ano ao Governo da República Francesa.

ARTIGO 28

Comunicação das ratificações, adesões e renúncias

Logo que tenha recebido os instrumentos de ratificação, adesão ou pré-aviso de renúncia, o Governo da República Francesa comunicá-los-á a todas as Partes Contratantes e ao secretário-geral da Organização.

ANEXO

Disposições complementares relativas às funções do secretário-geral

As funções do secretário-geral, definidas no artigo 17, são objecto das seguintes disposições complementares:

1. O secretário-geral poderá submeter propostas ao Conselho e ao comité executivo;

2. De acordo com os presidentes dos comités técnicos, tomará todas as disposições para reunir estes comités cada vez que seja necessário e para garantir o respectivo Secretariado. Comunicar-lhes-á, quando necessário, as instruções do Conselho e do comité executivo;

3. Ele acompanha os trabalhos das outras organizações mencionadas no artigo 15 e transmitir-lhes-á, quando necessário, as instruções do Conselho e do comité executivo;

4. Tomará, tendo em consideração as disposições do artigo 20 e de acordo com as instruções do Conselho e do comité executivo, as medidas necessárias para garantir a ligação com os outros organismos internacionais;

5. Assumirá todas as outras funções necessárias ao bom andamento da Organização, que lhe serão confiadas pelo Conselho ou pelo comité executivo.

Em fé do que os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para este efeito, assinaram a presente Convenção e colocaram os seus selos.

Feito em Paris, a 16 de Abril de 1948, em francês e inglês, os dois textos sendo igualmente autênticos, num só exemplar, que ficará depositado nos Arquivos do Governo da República Francesa, que comunicará cópia certificada conforme a todos os outros signatários.

Pela Áustria:

Karl Grüber.

Pela Bélgica:

Van der Straten-Waillet.

Pela Dinamarca:

Gustav Rasmussen.

Pela França:

Georges Bidault.

Pela Grécia:

Constantin Tsaldaris.

Pela Irlanda:

Sean Mc Bride.

Pela Islândia:

Petur Benediktsson.

Pela Itália:

Sforza.

Pelo Luxemburgo:

Joseph Bech.

Pela Noruega:

Gundersen.

Pelos Países Baixos:

Van Boetzelaer van Oosterhout.

Por Portugal:

Marcello Mathias.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

Ernest Bevin.

Pela Suécia:

Karin Kock.

Pela Suíça:

Carl J. Burckhardt.

Pela Turquia:

Numan Menemencioglu.

Pela zona francesa de ocupação na Alemanha:

General Koenig.

Pelas zonas de ocupação na Alemanha do Reino Unido e dos Estados Unidos da América:

General Sir Brian H. Robertson.

Protocolo adicional n.º I à Convenção de Cooperação Económica Europeia sobre a capacidade jurídica, os privilégios e as imunidades da Organização

Os Governos e autoridades signatárias da Convenção de Cooperação Económica Europeia:

Considerando que, nos termos do artigo 22 da Convenção, a Organização Europeia de Cooperação Económica goza no território de cada um dos seus Membros da capacidade jurídica necessária para exercer as suas funções e para atingir os seus fins e que a Organização, os seus funcionários, assim como os representantes dos seus Membros, beneficiam dos privilégios e imunidades definidos num protocolo adicional:

Acordaram no que se segue:

TÍTULO I

Personalidade, capacidade

ARTIGO 1

A Organização possui personalidade jurídica. Tem capacidade para contratar, adquirir e alienar bens imóveis e mobiliários e para proceder legalmente em juízo.

TÍTULO II

Bens, fundos e haveres

ARTIGO 2

A Organização, os seus bens e haveres, quaisquer que sejam a sua sede e o seu detentor, gozam de imunidade de jurisdição, salvo na medida em que a Organização renunciou expressamente num caso particular. Fica, contudo, entendido que a renúncia não se poderá estender a medidas de execução.

ARTIGO 3

Os locais da Organização serão invioláveis. Os seus bens e haveres, onde quer que se encontrem e qualquer

que seja o seu detentor, estão isentos de perquisição, requisição, confiscação, expropriação ou de qualquer outra forma de pressão executiva, administrativa, judicial ou legislativa.

ARTIGO 4

Os arquivos da Organização e, de um modo geral, todos os documentos que lhe pertençam ou por ela detidos serão invioláveis, onde quer que se encontrem.

ARTIGO 5

Sem estar submetida a qualquer *contrôle*, regulamentação ou moratória financeiros:

a) A Organização poderá possuir qualquer espécie de divisas e ter contas em qualquer espécie de moeda;

b) A Organização poderá transferir livremente os seus fundos, de um país para o outro ou no interior de qualquer país, e converter todas as divisas por ela possuídas em qualquer outra moeda.

ARTIGO 6

A Organização, os seus haveres, rendimentos e outros bens serão:

a) Exonerados de todo o imposto directo. Contudo, a Organização não pedirá a exoneração de impostos que constituam apenas a simples remuneração de serviços de utilidade pública;

b) Exonerados de todos os direitos alfandegários, proibições e restrições de importação ou de exportação em relação aos objectos importados ou exportados pela Organização para o seu uso oficial. Fica, contudo, entendido que os artigos assim importados em franquia não serão vendidos no território do país em que foram introduzidos, a menos que o sejam em condições acordadas com o Governo desse país;

c) Exonerados de todo o direito alfandegário e de todas as proibições e restrições de importação e de exportação em relação às suas publicações.

ARTIGO 7

Se bem que a Organização não reivindique em princípio a exoneração de direitos de sisa e de taxas de venda que entram no preço de bens mobiliários e imobiliários, no entanto, quando realiza para o seu uso oficial compras importantes cujo preço abranja direitos e taxas desta natureza, os Membros tomarão, cada vez que lhes for possível, disposições administrativas apropriadas em vista da reposição ou do reembolso do montante desses direitos e taxas.

TÍTULO III

Facilidades de comunicação

ARTIGO 8

A Organização beneficiará no território de cada um dos Membros, para as suas comunicações oficiais, de um tratamento pelo menos tão favorável como o tratamento por ele dado a qualquer outro Governo, incluindo a sua missão diplomática, no que diz respeito a prioridades, tarifas e taxas de correio, cabogramas, telegramas, radiotelegramas, telefotografias, comunicações telefónicas e outras comunicações, assim como sobre as tarifas de imprensa para as informações à imprensa e à rádio. A correspondência oficial e as outras comunicações oficiais da Organização não poderão ser censuradas.

TÍTULO IV

Representantes dos Membros

ARTIGO 9

Os representantes dos Membros junto dos órgãos principais e subsidiários da Organização gozarão, durante o exercício das suas funções e durante as suas viagens para ou do lugar da reunião, dos privilégios, imunidades e facilidades que gozam os agentes diplomáticos de categoria comparável.

ARTIGO 10

Esses privilégios, imunidades e facilidades serão concedidos aos representantes dos Membros, não para sua vantagem pessoal, mas com o fim de garantir a independência do exercício das suas funções em relação com a Organização. Por consequência, um Membro tem, não só o direito, mas o dever de retirar a imunidade ao seu representante em todos os casos em que julgue que a imunidade impediria que se fizesse justiça ou que ela possa ser retirada sem prejuízo do fim para o qual foi concedida.

ARTIGO 11

As disposições do artigo 9 não são aplicáveis entre um representante e as autoridades do Estado do qual é nacional ou do qual é ou foi representante.

ARTIGO 12

Nos termos do presente título, o termo «representantes» é considerado como abrangendo todos os delegados suplentes, conselheiros, peritos e secretários de delegação.

TÍTULO V

Funcionários

ARTIGO 13

O secretário-geral determinará as categorias de funcionários aos quais se aplicam as disposições do presente título. Ele submeterá a lista ao Conselho e comunicá-la-á em seguida a todos os Membros.

Os nomes dos funcionários abrangidos nestas categorias serão comunicados periodicamente aos Membros.

ARTIGO 14

Os funcionários da Organização:

a) Gozarão de imunidade de jurisdição em relação aos actos realizados por eles na sua qualidade oficial; continuarão a beneficiar desta imunidade depois da cessação das suas funções;

b) Gozarão, no que diz respeito aos ordenados e emolumentos pagos pela Organização, das mesmas exonerações de impostos de que beneficiam os funcionários das principais organizações internacionais e nas mesmas condições;

c) Não serão submetidos, assim como o seu cônjuge e membros da sua família a seu cargo, às disposições limitando a imigração e às formalidades de registo de estrangeiros;

d) Gozarão, no que diz respeito às facilidades de câmbio, dos mesmos privilégios que os funcionários de categoria comparável pertencentes às missões diplomáticas;

e) Gozarão, assim como o seu cônjuge e os membros da sua família a seu cargo, das mesmas facilidades de repatriação que os membros das missões diplomáticas em período de crise internacional;

f) Gozarão do direito de importar em franquia o seu mobiliário e os seus bens quando da primeira posse de funções no país interessado.

ARTIGO 15

Além dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades previstas no artigo 14, o secretário-geral, tanto no que lhe diz respeito, como no que diz respeito ao seu cônjuge e seus filhos menores, gozará dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades concedidos, de acordo com o direito internacional, aos chefes das missões diplomáticas.

Os secretários-gerais adjuntos gozarão dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades concedidos aos representantes diplomáticos de categoria comparável.

ARTIGO 16

Os privilégios, imunidades e facilidades serão concedidos aos funcionários no interesse da Organização, e não para sua vantagem pessoal. O secretário-geral poderá e deverá retirar a imunidade concedida a um funcionário em todos os casos em que, em sua opinião, essa imunidade impeça que seja feita justiça e que possa ser retirada sem prejudicar os interesses da Organização. Em relação ao secretário-geral e aos secretários-gerais adjuntos, o Conselho terá a competência para retirar imunidades.

ARTIGO 17

A Organização colaborará sempre com as autoridades competentes dos Membros a fim de facilitar a boa administração da justiça, garantir a observância dos regulamentos de polícia e evitar todo o abuso a que poderiam dar lugar os privilégios, imunidades, isenções e facilidades enumerados no presente título.

TÍTULO VI

Peritos em missões da Organização

ARTIGO 18

Os peritos (além dos funcionários indicados no título v), quando realizam missões da Organização, gozam, durante a duração da sua missão, abrangendo o tempo de viagem, dos privilégios, imunidades e facilidades necessários para exercer as suas funções com toda a independência, principalmente de:

a) Imunidade de prisão pessoal ou de detenção e arresto das suas bagagens;

b) Imunidade de jurisdição no que diz respeito aos actos realizados por eles durante as suas missões;

c) Inviolabilidade de todos os papéis e documentos

ARTIGO 19

Os privilégios, imunidades e facilidades serão concedidos aos peritos no interesse da Organização, e não para sua vantagem pessoal. O secretário-geral poderá e deverá retirar a imunidade concedida a um perito em todos os casos em que, segundo a sua opinião, essa imunidade impeça que se faça justiça e que ela possa ser retirada sem prejudicar os interesses da Organização.

TÍTULO VII

Acordos complementares

ARTIGO 20

A Organização poderá realizar com um ou mais dos Membros acordos complementares, adaptando, no que diz

respeito a estes Membros, as disposições do presente Protocolo.

Em fé do que os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para este efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Paris, a 16 de Abril de 1948, em francês e em inglês, os dois textos fazendo igualmente fé, num só exemplar, que ficará depositado nos Arquivos do Governo da República Francesa, o qual comunicará cópia certificada conforme a todos os outros destinatários.

Pela Áustria:

Karl Grüber.

Pela Bélgica:

Van der Straten-Waillet.

Pela Dinamarca:

Gustav Rasmussen.

Pela França:

Georges Bidault.

Pela Grécia:

Constantin Tsaldaris.

Pela Irlanda:

Sean Mc Bride.

Pela Islândia:

Petur Benediktsson.

Pela Itália:

Sforza.

Pelo Luxemburgo:

Joseph Bech.

Pela Noruega:

Gundersen.

Pelos Países Baixos:

Van Boetzelaer van Oosterhout.

Por Portugal:

Marcello Mathias.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

Ernest Bevin.

Pela Suécia:

Karin Kock.

Pela Suíça:

Carl J. Burckardt.

Pela Turquia:

Numan Menemencioglu.

Pela zona francesa de ocupação na Alemanha:

General Koenig.

Pelas zonas de ocupação na Alemanha do Reino Unido e dos Estados Unidos da América:

General Sir Brian H. Robertson.

Protocolo adicional n.º II
à Convenção de Cooperação Económica Europeia
sobre o regime financeiro da Organização

Os Governos e as Autoridades signatárias da Convenção de Cooperação Económica Europeia:

Considerando que o artigo 23 da Convenção prevê o estabelecimento de um Protocolo adicional sobre o regime financeiro da Organização Europeia de Cooperação Económica:

Acordaram no que se segue:

ARTIGO 1

Orçamento

O secretário-geral submeterá ao Conselho, para exame e aprovação, o mais tardar até 1 de Maio de cada ano, previsões detalhadas das despesas para o exercício orçamental seguinte.

As previsões das despesas serão agrupadas por capítulos. As transferências de capítulo para capítulo serão proibidas, salvo autorização do Comité Executivo. A forma precisa do projecto de orçamento será determinada pelo secretário-geral.

As despesas de viagem e as indemnizações de permanência dos representantes dos Membros incumbem normalmente aos Membros. O Conselho pode autorizar, em determinados casos, o reembolso das despesas realizadas pelos representantes dos Membros em missões especiais de que tenham sido encarregados pela Organização.

ARTIGO 2

Orçamento adicional

Se as circunstâncias o exigirem, o Conselho pode pedir ao secretário-geral para apresentar um orçamento adicional. O secretário-geral submeterá ao Conselho uma estimativa das despesas resultante da execução de cada uma das resoluções apresentadas ao Conselho. Nenhuma resolução cuja execução provoque despesas suplementares poderá ser considerada como aprovada pelo Conselho sem que este tenha aprovado também uma estimativa da despesa adicional correspondente.

ARTIGO 3

Comissão do orçamento

Uma comissão do orçamento, composta por representantes dos Membros da Organização, será criada pelo Conselho. Antes de apresentar o orçamento ao Conselho, o secretário-geral submetê-lo-á a esta comissão para um exame prévio.

ARTIGO 4

Base do cálculo das contribuições

As despesas orçamentais aprovadas serão cobertas pelas contribuições dos Membros da Organização segundo uma escala aprovada pelo Conselho.

O secretário-geral notificará os Membros do montante das suas contribuições e convidará os mesmos a remeter estas contribuições numa data por ele fixada.

ARTIGO 5

Moeda adoptada no pagamento das contribuições

O orçamento da Organização será estabelecido na moeda do país onde a Organização tem a sua sede; as contribuições dos Membros serão pagas nessa moeda.

O Conselho pode, contudo, convidar os Membros a pagar uma parte da sua contribuição em qualquer espécie de moeda de que a Organização possa necessitar, na realização dos seus fins.

ARTIGO 6

Fundos de movimentação

Até à fixação e pagamento das contribuições, o Conselho convidará os Membros a realizar, quando necessário, adiantamentos de fundos de movimentação na moeda ou moedas previstas para o pagamento das contribuições. Esses adiantamentos serão reembolsados, durante o mesmo exercício orçamental, por imputação sobre as contribuições. O montante dos adiantamentos será fixado segundo o critério empregado para o cálculo das próprias contribuições.

ARTIGO 7

Contas e verificações

O secretário-geral fará estabelecer uma conta exacta de todas as receitas e despesas da Organização.

O Conselho designará comissários, cujo primeiro mandato será de três anos e poderá ser renovado. Estes comissários serão encarregados de examinar as contas da Organização, particularmente com o fim de certificar que as despesas foram conformes às previsões orçamentais.

O secretário-geral fornecerá aos comissários todas as facilidades de que necessitem para a realização da sua tarefa.

ARTIGO 8

Regulamento financeiro

O secretário-geral submeterá ao Conselho, para a sua aprovação, dentro do mais breve prazo possível depois da criação da Organização, um regulamento financeiro detalhado, estabelecido em conformidade com os princípios enunciados no presente Protocolo e concebido de modo a garantir à Organização uma gestão financeira sã e económica.

ARTIGO 9

Orçamento inicial

A título excepcional, o secretário-geral submeterá ao Conselho, não mais tarde que dois meses depois da entrada em vigor da Convenção, um orçamento inicial cobrindo o período que vai desde a data da entrada em vigor até 30 de Junho de 1949, assim como propostas relativas ao montante dos adiantamentos de fundos de movimentação.

Em fé do que os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para este efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Paris, a 16 de Abril de 1948, em francês e em inglês, os dois textos fazendo igualmente fé, num só exemplar, que ficará depositado nos Arquivos do Governo da República Francesa, o qual comunicará

cópia certificada conforme a todos os outros destinatários.

Pela Áustria:

Karl Grüber.

Pela Bélgica:

Van der Straten-Waillet.

Pela Dinamarca:

Gustav Rasmussen.

Pela França:

Georges Bidault.

Pela Grécia:

Constantin Tsaldaris.

Pela Irlanda:

Sean Mc Bride.

Pela Islândia:

Petur Benediktsson.

Pela Itália:

Sforza.

Pelo Luxemburgo:

Joseph Bech.

Pela Noruega:

Gundersen.

Pelos Países Baixos:

Van Boetzelael van Oosterhout.

Por Portugal:

Marcello Mathias.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

Ernest Bevin.

Pela Suécia:

Karin Kock.

Pela Suíça:

Carl J. Burckhardt.

Pela Turquia:

Numan Menemencioglu.

Pela zona francesa de ocupação na Alemanha:

General Koenig.

Pelas zonas de ocupação na Alemanha do Reino Unido e dos Estados Unidos da América:

General Sir Brian H. Robertson.

Convention de coopération économique européenne

Les Gouvernements de l'Autriche, de la Belgique, du Danemark, de la France, de la Grèce, de l'Irlande, de l'Islande, de l'Italie, du Luxembourg, de la Norvège, des Pays-Bas, du Portugal, du Royaume-Uni, de la Suède, de la Suisse, de la Turquie, et les Commandants-en-chef

des Zones d'occupation en Allemagne de la France, du Royaume-Uni et des États-Unis d'Amérique:

Considérant qu'une économie européenne forte et prospère est essentielle pour atteindre les buts des Nations Unies, sauvegarder les libertés individuelles, accroître

le bien-être général et qu'elle contribuera au maintien de la paix;

Reconnaissant que leurs économies sont interdépendantes et que la prospérité de chacune d'elles dépend de la prospérité de toutes;

Estimant que seule une coopération étroite et durable des Parties Contractantes permet de restaurer et de maintenir la prospérité de l'Europe et de relever les ruines de la guerre;

Résolus à mettre en œuvre les principes du rapport général du Comité de Coopération Économique Européenne et à atteindre les objectifs qu'il définit, notamment à établir rapidement des conditions économiques saines qui permettront aux Parties Contractantes de parvenir aussitôt que possible et de se maintenir à un niveau d'activité satisfaisant sans aide extérieure d'un caractère exceptionnel, ainsi que d'apporter leur pleine contribution à la stabilité économique du monde;

Déterminés à conjuguer à ces fins leurs forces économiques, à s'entendre sur l'utilisation la plus complète de leurs capacités et de leurs possibilités particulières, à augmenter leur production, développer et moderniser leur équipement industriel et agricole, accroître leurs échanges, réduire progressivement les entraves à leur commerce mutuel, favoriser le plein emploi de la main-d'œuvre, restaurer ou maintenir la stabilité de leurs économies ainsi que la confiance dans leurs devises nationales;

Prenant acte de la volonté généreuse du Peuple américain exprimée par les mesures prises pour apporter l'aide sans laquelle les objectifs assignés ne pourraient pleinement être atteints;

Décidés à créer les conditions et à établir les institutions nécessaires au succès de la coopération économique européenne et à l'usage efficace de l'aide américaine et à conclure une Convention à cette fin;

Ont désigné les Plénipotentiaires soussignés, lesquels, après présentation de leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE I

Les Parties Contractantes conviennent de pratiquer une étroite coopération dans leurs relations économiques mutuelles.

Elles s'assignent comme tâche immédiate l'établissement et l'exécution d'un programme commun de relèvement. Ce programme aura pour objet de permettre aux Parties Contractantes de parvenir aussitôt que possible et de se maintenir à un niveau d'activité économique satisfaisant sans aide extérieure de caractère exceptionnel. A cet effet, le programme devra notamment tenir compte de leur besoin de développer dans toute la mesure du possible leurs exportations vers les pays non participants.

A ces fins, les Parties Contractantes s'engagent à remplir, par leurs efforts individuels et dans un esprit d'entraide, les obligations générales ci-après et instituent une Organisation Européenne de Coopération Économique, dénommée ci-dessous l'Organisation.

TITRE I

Obligations générales

ARTICLE 2

Les Parties Contractantes s'engagent à promouvoir avec énergie tant individuellement que collectivement le développement de la production, par l'utilisation des ressources dont elles disposent dans la Métropole comme dans les territoires d'Outre-mer et par la modernisation

progressive de leur équipement et de leurs techniques, dans les conditions les mieux appropriées à la réalisation du programme commun de relèvement.

ARTICLE 3

Les Parties Contractantes établiront dans le cadre de l'Organisation, aussi souvent et pour autant que nécessaire, des programmes généraux de production et d'échanges de biens et de services, en prenant en considération les prévisions ou programmes de chacune d'elles et les conditions générales de l'économie mondiale.

Chaque Partie Contractante fera tous ses efforts pour assurer la réalisation de ces programmes généraux.

ARTICLE 4

Les Parties Contractantes développeront dans la plus large mesure possible et de façon concertée leurs échanges réciproques de biens et de services. Elles poursuivront à cet effet les efforts entrepris pour parvenir aussitôt que possible entre elles à un régime de paiements multilatéraux et coopéreront pour atténuer les restrictions à leurs échanges et à leurs paiements réciproques, en vue d'abolir dès que possible celles qui les entravent actuellement.

Dans l'application du présent article, les Parties Contractantes tiendront dûment compte de la nécessité pour l'ensemble et pour chacune d'entre elles de réduire ou d'éviter des déséquilibres excessifs dans leurs relations économiques et financières, tant entre elles que vis-à-vis des pays non participants.

ARTICLE 5

Les Parties Contractantes s'engagent à resserrer leurs liens économiques par tous les moyens qu'elles estimeront propres à réaliser les objectifs de la présente Convention. Elles poursuivront leurs études en cours sur les Unions douanières ou les régimes analogues tels que les zones de libre échange, dont l'institution pourrait constituer un des moyens d'atteindre ces objectifs. Celles des Parties Contractantes qui ont déjà admis entre elles le principe d'une Union douanière en assureront l'établissement aussi rapidement que possible.

ARTICLE 6

Les Parties Contractantes coopéreront entre elles avec les autres pays animés des mêmes intentions pour réduire les tarifs et autres obstacles à l'expansion des échanges, en vue de réaliser un régime multilatéral d'échanges viable et équilibré, conformément aux principes de la Charte de La Havane.

ARTICLE 7

Chaque Partie Contractante, en tenant compte de la nécessité de maintenir ou d'atteindre un niveau élevé et stable dans le volume des échanges et de l'emploi et de prévenir ou combattre les dangers de l'inflation, prendra telles dispositions en son pouvoir afin d'instaurer ou de maintenir la stabilité de sa monnaie et l'équilibre de ses finances, ainsi qu'un taux de change approprié, et d'une manière générale la confiance dans son système monétaire.

ARTICLE 8

Les Parties Contractantes utiliseront de la façon la plus complète et la plus rationnelle la main-d'œuvre disponible.

Elles s'efforceront de réaliser le plein emploi de leur main-d'œuvre nationale et pourront avoir recours à la main-d'œuvre disponible dans le territoire de toute autre

Partie Contractante. Pour ce dernier cas, elles prendront d'un commun accord les mesures nécessaires pour faciliter le mouvement et assurer l'établissement des travailleurs dans des conditions satisfaisantes au point de vue économique et social.

D'une manière générale, les Parties Contractantes coopéreront en vue de réduire progressivement les obstacles au libre mouvement des personnes.

ARTICLE 9

Les Parties Contractantes fourniront à l'Organisation toutes les informations que celle-ci pourrait leur demander en vue de faciliter l'accomplissement de ses tâches.

TITRE II

Organisation

ARTICLE 10

Membres

Sont Membres de l'Organisation les Parties à la présente Convention.

ARTICLE 11

Objectif

L'objectif de l'Organisation est la réalisation d'une économie européenne saine par la voie de la coopération économique de ses Membres. L'une des tâches immédiates de l'Organisation est d'assurer le succès du programme de relèvement européen, conformément aux engagements figurant au Titre I de la présente Convention.

ARTICLE 12

Fonctions

L'Organisation est chargée de remplir les fonctions suivantes dans la limite des pouvoirs qui lui sont ou pourraient lui être reconnus :

a. élaborer et mettre en œuvre, dans le domaine de l'action collective des Membres intéressés, les mesures nécessaires pour assurer la réalisation de l'objectif visé à l'article 11; faciliter, susciter et coordonner l'action individuelle des Membres;

b. faciliter et surveiller l'exécution de la présente Convention; prendre les mesures propres à assurer cette exécution; à cette fin, pourvoir à l'établissement de mécanismes de surveillance et de contrôle susceptibles d'assurer la meilleure utilisation tant de l'aide extérieure que des ressources nationales;

c. fournir au Gouvernement des États-Unis l'aide et les informations à convenir, relatives à l'exécution du programme de relèvement européen, et lui adresser des recommandations;

d. sur la demande des Parties intéressées, prêter son concours à la négociation des conventions internationales qui pourraient être nécessaires à la meilleure exécution du programme de relèvement européen.

L'Organisation pourra également assumer toute autre fonction dont il sera convenu.

ARTICLE 13

Pouvoirs

En vue d'atteindre son objectif tel qu'il est défini à l'article 11, l'Organisation peut :

a. prendre des décisions que les Membres exécuteront;

b. conclure des accords avec ses Membres ou des pays non membres, avec le Gouvernement des États-Unis et avec les organisations internationales;

c. faire des recommandations au Gouvernement des États-Unis, à d'autres gouvernements et aux organisations internationales.

ARTICLE 14

Décisions

A moins que l'Organisation n'en décide autrement pour des cas spéciaux, les décisions sont prises par accord mutuel de tous les Membres. Dès lors qu'un Membre déclare ne pas être intéressé à une question, son abstention ne fait pas obstacle aux décisions, qui sont obligatoires pour les autres Membres.

ARTICLE 15

Conseil

a. Un Conseil composé de tous les Membres est l'organe duquel émanent toutes les décisions;

b. Le Conseil désigne chaque année parmi ses Membres un Président et deux Vice-Présidents;

c. Le Conseil est assisté d'un Comité exécutif et d'un Secrétaire général. Il peut créer tout Comité technique ou autre Organisme nécessaire à l'exercice des fonctions de l'Organisation. Tous ces organes sont responsables devant le Conseil.

ARTICLE 16

Comité exécutif

a. Le Comité exécutif se compose de sept Membres désignés chaque année par le Conseil. Il poursuit ses travaux conformément aux instructions et directives du Conseil, et il lui en rend compte;

b. Le Conseil désigne chaque année parmi les Membres du Comité exécutif, un Président et un Vice-Président. Il peut également désigner chaque année un Rapporteur général dont il précisera les fonctions;

c. Tout Membre de l'Organisation qui n'est pas représenté au Comité exécutif peut prendre part à toutes les discussions et décisions de ce Comité qui affectent en particulier les intérêts dudit Membre.

Les Membres de l'Organisation seront tenus informés des délibérations du Comité exécutif par la communication en temps utile des ordres du jour et des comptes rendus sommaires.

ARTICLE 17

Secrétaire général

a. Le Secrétaire général est assisté d'un premier et d'un second Secrétaire général adjoint;

b. Le Secrétaire général et les Secrétaires généraux adjoints sont nommés par le Conseil. Le Secrétaire général est placé sous l'autorité du Conseil;

c. Le Secrétaire général assiste avec voix consultative aux séances du Conseil, du Comité exécutif, et, s'il y a lieu, aux séances des Comités techniques et des autres Organismes. Il peut s'y faire représenter. Il prépare les délibérations du Conseil et du Comité exécutif et assure l'exécution de leurs décisions conformément à leurs instructions et directives.

Les fonctions du Secrétaire général font l'objet de dispositions complémentaires figurant en Annexe à la présente Convention.

ARTICLE 18

Secrétariat

a. Le Secrétaire général nomme le personnel utile au fonctionnement de l'Organisation. La nomination du personnel de direction se fait sur avis conforme du Conseil.

Le statut du personnel est soumis à l'approbation du Conseil;

b. Etant donné le caractère international de l'Organisation, le Secrétaire général et le personnel ne solliciteront ni recevront de directives d'aucun des Membres de l'Organisation ni d'aucun gouvernement ou autorité extérieurs à l'Organisation.

ARTICLE 19

Comités techniques et autres organismes

Les Comités techniques et les autres Organismes prévus à l'article 15 c sont placés sous l'autorité du Conseil. Ils sont composés des Membres les plus intéressés et organisent leur travail de telle sorte que les autres Membres intéressés puissent y participer s'il est nécessaire.

ARTICLE 20

Relations avec les autres organisations internationales

a. L'Organisation établit avec les Nations Unies, leurs organes principaux, leurs organes subsidiaires et avec les institutions spécialisées toutes relations propres à assurer une collaboration conforme à leurs fins respectives;

b. L'Organisation peut également entretenir des relations avec d'autres organismes internationaux.

ARTICLE 21

Siège

Le siège de l'Organisation sera fixé par le Conseil à sa première session. Le Conseil, les différents Comités ou les autres Organismes peuvent se réunir en un lieu autre que le siège de l'Organisation s'ils en décident ainsi.

ARTICLE 22

Capacité juridique, privilèges et immunités

a. L'Organisation jouit, sur le territoire de chacun de ses Membres, de la capacité juridique qui lui est nécessaire pour exercer ses fonctions et pour atteindre ses buts, dans les conditions prévues par le Protocole additionnel N° I à la présente Convention;

b. L'Organisation, ses fonctionnaires ainsi que les représentants de ses Membres bénéficient des privilèges et immunités définis dans le Protocole additionnel précité.

ARTICLE 23

Régime financier

a. Le Secrétaire général soumet à l'approbation du Conseil un budget annuel et des comptes, établis conformément aux règles financières fixées par le Protocole additionnel N° II à la présente Convention;

b. L'année financière de L'Organisation commence le 1^{er} juillet;

c. Les dépenses de l'Organisation sont supportées par les Membres et réparties conformément aux dispositions du Protocole additionnel précité.

TITRE III

Dispositions finales

ARTICLE 24

Ratification et entrée en vigueur

a. La présente Convention sera ratifiée. Les instruments de ratification seront déposés près le Gouverne-

ment de la République Française. La Convention entrera en vigueur dès que six au moins des signataires auront déposé leurs instruments de ratification. Pour tout signataire qui la ratifiera ultérieurement, la Convention entrera en vigueur dès le dépôt de l'instrument de ratification;

b. Toutefois, en attendant l'entrée en vigueur de la Convention dans les conditions prévues au paragraphe précédent, les signataires conviennent, afin d'éviter tout délai dans son exécution, de la mettre en application dès sa signature, à titre provisoire, et conformément à leurs règles constitutionnelles respectives.

ARTICLE 25

Adhésion

Dès le dépôt de dix instruments de ratification au moins, tout pays d'Europe non signataire pourra adhérer à la Convention par notification adressée au Gouvernement de la République Française, et avec l'accord du Conseil de l'Organisation. L'adhésion prendra effet à la date de cet accord.

ARTICLE 26

Inexécution des obligations

Si l'un des Membres de l'Organisation cesse de remplir les obligations qui découlent de la présente Convention, il sera invité à se conformer aux dispositions de la Convention. Si ledit Membre ne se conformait pas à cette invitation dans le délai qui lui serait imparti, les autres Membres pourraient, par accord mutuel, décider de poursuivre sans lui leur coopération au sein de l'Organisation.

ARTICLE 27

Retrait

Toute Partie Contractante pourra mettre fin, en ce qui la concerne, à l'application de la présente Convention, en donnant un préavis d'un an à cet effet au Gouvernement de la République Française.

ARTICLE 28

Communication des ratifications, adhésions et retraits

Dès la réception des instruments de ratification, d'adhésion ou de préavis de retrait, le Gouvernement de la République Française en donnera communication à toutes les Parties Contractantes et au Secrétaire général de l'Organisation.

ANNEXE

Dispositions complémentaires relatives aux fonctions du Secrétaire général

Les fonctions du Secrétaire général définies à l'article 17 font l'objet des dispositions complémentaires ci-dessous:

1. Il peut soumettre des propositions au Conseil et au Comité exécutif;

2. En accord avec les Présidents des Comités techniques, il prend toutes dispositions pour réunir ces Comités chaque fois que cela est nécessaire et pour en assurer le Secrétariat. Il leur communique, en tant que de besoin, les instructions du Conseil et du Comité exécutif;

3. Il suit les travaux des autres Organismes mentionnés à l'article 15 c et leur transmet, en tant que de besoin, les instructions du Conseil et du Comité exécutif;

4. Il prend, eu égard aux dispositions de l'article 20 et en accord avec les instructions du Conseil et du Comité exécutif, les mesures nécessaires pour assurer la liaison avec les autres organisations internationales;

5. Il assume toutes les autres fonctions utiles à la bonne marche de l'Organisation, qui lui sont confiées par le Conseil ou par le Comité exécutif.

En foi de quoi les Plénipotentiaires soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé la présente Convention et y ont apposé leurs sceaux.

Fait à Paris le seize avril mil neuf cent quarante-huit, en français et en anglais, les deux textes faisant également foi, en un seul exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement de la République Française, qui en communiquera copie certifiée conforme à tous les autres signataires.

Pour l'Autriche:

Karl Grüber.

Pour la Belgique:

Van der Straten-Waillet.

Pour le Danemark:

Gustav Rasmussen.

Pour la France:

Georges Bidault.

Pour la Grèce:

Constantin Tsaldaris.

Pour l'Irlande:

Sean Mc Bride.

Pour l'Islande:

Petur Benediktsson.

Pour l'Italie:

Sforza.

Pour le Luxembourg:

Joseph Bech.

Pour la Norvège:

Gundersen.

Pour les Pays-Bas:

Van Boetzelael van Oosterhout.

Pour le Portugal:

Marcello Mathias.

Pour le Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord:

Ernest Bevin.

Pour la Suède:

Karin Kock.

Pour la Suisse:

Carl J. Burckhardt.

Pour la Turquie:

Numan Menemencioglu.

Pour la Zone Française d'Occupation en Allemagne:

Général d'armée Kœnig.

Pour les Zones d'Occupation en Allemagne du Royaume-Uni et des États-Unis d'Amérique:

General Sir Brian H. Robertson.

Protocole additionnel n° 1 à la Convention de Coopération Economique Européenne sur la capacité juridique, les privilèges et les immunités de l'Organisation.

Les Gouvernements et Autorités signataires de la Convention de Coopération Economique Européenne:

Considérant qu'aux termes de l'article 22 de la Convention, l'Organisation Européenne de Coopération Economique jouit sur le territoire de chacun de ses Membres de la capacité juridique qui lui est nécessaire pour exercer ses fonctions et pour atteindre ses buts et que l'Organisation, ses fonctionnaires ainsi que les représentants de ses Membres bénéficient des privilèges et immunités définies dans un Protocole additionnel;

Sont convenus de ce qui suit:

TITRE I

Personnalité, capacité

ARTICLE I

L'Organisation possède la personnalité juridique. Elle a la capacité de contracter, d'acquérir et aliéner des biens immobiliers et mobiliers et d'ester en justice.

TITRE II

Biens, fonds et avoirs

ARTICLE 2

L'Organisation, ses biens et avoirs, quels que soient leur siège et leur détenteur, jouissent de l'immunité de juridiction, sauf dans la mesure où l'Organisation y a expressément renoncé, dans un cas particulier. Il est toutefois entendu que la renonciation ne peut s'étendre à des mesures d'exécution.

ARTICLE 3

Les locaux de l'Organisation sont inviolables. Ses biens et avoirs, où qu'ils se trouvent et quel que soit leur détenteur, sont exempts de perquisition, réquisition, confiscation, expropriation ou de toute autre forme de contrainte exécutive, administrative, judiciaire ou législative.

ARTICLE 4

Les archives de l'Organisation et, d'une manière générale, tous les documents lui appartenant ou détenus par elle, sont inviolables, où qu'ils se trouvent.

ARTICLE 5

Sans être astreinte à aucun contrôle, réglementation ou moratoire financiers :

a. l'Organisation peut détenir des devises quelconques et avoir des comptes en n'importe quelle monnaie ;

b. l'Organisation peut transférer librement ses fonds, d'un pays dans un autre ou à l'intérieur d'un pays quelconque et convertir toutes devises détenues par elle en toute autre monnaie.

ARTICLE 6

L'Organisation, ses avoirs, revenus et autres biens sont :

a. exonérés de tout impôt direct. Toutefois l'Organisation ne demandera pas l'exonération d'impôts qui ne constituent que la simple rémunération de services d'utilité publique ;

b. exonérés de tous droits de douane et prohibitions et restrictions d'importation ou d'exportation à l'égard d'objets importés ou exportés par l'Organisation pour son usage officiel. Il est entendu toutefois que les articles ainsi importés en franchise ne seront pas vendus sur le territoire du pays dans lequel ils auront été introduits, à moins que ce ne soit à des conditions agréées par le Gouvernement de ce pays ;

c. Exonérés de tout droit de douane et de toutes prohibitions et restrictions d'importation et d'exportation à l'égard de ses publications.

ARTICLE 7.

Bien que l'Organisation ne revendique pas, en principe, l'exonération des droits d'accise et des taxes à la vente entrant dans le prix des biens mobiliers ou immobiliers, cependant, quand elle effectue pour son usage officiel des achats importants dont le prix comprend des droits et taxes de cette nature, les Membres prendront, chaque fois qu'il leur sera possible, les dispositions administratives appropriées en vue de la remise ou du remboursement du montant de ces droits et taxes.

TITRE III

Facilités de communications

ARTICLE 8

L'Organisation bénéficiera sur le territoire de chaque Membre, pour ses communications officielles, d'un traitement au moins aussi favorable que le traitement accordé par lui à tout autre Gouvernement, y compris sa mission diplomatique, en ce qui concerne les priorités, tarifs et taxes sur le courrier, les câblogrammes, télégrammes, radiotélégrammes, téléphotos, communications téléphoniques et autres communications, ainsi qu'à la presse pour les informations à la presse et à la radio. La correspondance officielle et les autres communications officielles de l'Organisation ne pourront être censurées.

TITRE IV

Représentants des Membres

ARTICLE 9

Les représentants des Membres auprès des organes principaux et subsidiaires de l'Organisation jouissent, durant l'exercice de leurs fonctions et au cours des voyages à destination ou en provenance du lieu de la réunion, des privilèges, immunités et facilités dont jouissent les agents diplomatiques de rang comparable.

ARTICLE 10

Ces privilèges, immunités et facilités sont accordés aux représentants des Membres non à leur avantage personnel, mais dans le but d'assurer en toute indépendance l'exercice de leurs fonctions en rapport avec l'Organisation. Par conséquent, un Membre a non seulement le droit mais le devoir de lever l'immunité de son représentant dans tous les cas où, à son avis, l'immunité empêcherait que justice soit faite et où elle peut être levée sans nuire au but pour lequel l'immunité est accordée.

ARTICLE 11

Les dispositions de l'article 9 ne sont pas applicables dans le cas d'un représentant vis à vis des autorités de l'État dont il est ressortissant ou dont il est ou a été le représentant.

ARTICLE 12

Au sens du présent titre, le terme « représentants » est considéré comme comprenant tous les délégués, suppléants, conseillers, experts techniques et secrétaires de délégations.

TITRE V

Fonctionnaires

ARTICLE 13

Le Secrétaire général déterminera les catégories de fonctionnaires auxquels s'appliquent les dispositions du présent titre. Il en soumettra la liste au Conseil et en donnera ensuite communication à tous les Membres. Les noms des fonctionnaires compris dans ces catégories seront communiqués périodiquement aux Membres.

ARTICLE 14

Les fonctionnaires de l'Organisation :

a. jouiront de l'immunité de juridiction pour les actes accomplis par eux en leur qualité officielle ; ils continueront à bénéficier de cette immunité après la cessation de leurs fonctions ;

b. jouiront, en ce qui concerne les traitements et émoluments versés par l'Organisation, des mêmes exonérations d'impôts que celles dont bénéficient les fonctionnaires des principales Organisations internationales et dans les mêmes conditions ;

c. ne seront pas soumis, non plus que leurs conjoints et les membres de leur famille vivant à leur charge, aux dispositions limitant l'immigration et aux formalités d'enregistrement des étrangers ;

d. jouiront, en ce qui concerne les facilités de change, des mêmes privilèges que les fonctionnaires d'un rang comparable appartenant aux missions diplomatiques ;

e. jouiront, ainsi que leurs conjoints et les membres de leur famille vivant à leur charge, des mêmes facilités de rapatriement que les membres des missions diplomatiques en période de crise internationale ;

f. jouiront du droit d'importer en franchise leur mobilier et leurs effets à l'occasion de leur première prise de fonction dans le pays intéressé.

ARTICLE 15

Outres les privilèges, immunités, exemptions et facilités prévus à l'article 14, le Secrétaire général, tant en ce qui le concerne qu'en ce qui concerne son conjoint et ses enfants mineurs, jouira des privilèges, immunités, exemptions et facilités accordés, conformément au droit international, aux chefs de missions diplomatiques.

Les Secrétaires généraux adjoints jouiront des privilèges, immunités, exemptions et facilités accordés aux représentants diplomatiques de rang comparable.

ARTICLE 16

Les privilèges, immunités et facilités sont accordés aux fonctionnaires dans l'intérêt de l'Organisation et non à leur avantage personnel. Le Secrétaire général pourra et devra lever l'immunité accordée à un fonctionnaire dans tous les cas où, à son avis, cette immunité empêcherait que justice soit faite et pourra être levée sans porter préjudice aux intérêts de l'Organisation. A l'égard du Secrétaire général et des Secrétaires généraux adjoints, le Conseil a qualité pour prononcer la levée des immunités.

ARTICLE 17

L'Organisation collaborera, en tous temps, avec les autorités compétentes des Membres en vue de faciliter la bonne administration de la justice, d'assurer l'observation des règlements de police et d'éviter tout abus auquel pourraient donner lieu les privilèges, immunités, exemptions et facilités énumérés dans le présent Titre.

TITRE VI

Experts en missions pour l'Organisation

ARTICLE 18

Les experts (autres que les fonctionnaires visés au Titre V) lorsqu'ils accomplissent des missions pour l'Organisation jouissent, pendant la durée de cette mission, y compris le temps du voyage, des privilèges, immunités et facilités nécessaires pour exercer leurs fonctions en toute indépendance, notamment de :

- a. l'immunité d'arrestation personnelle ou de détention et de saisie de leurs bagages ;
- b. l'immunité de juridiction en ce qui concerne les actes accomplis par eux au cours de leurs missions ;
- c. l'inviolabilité de tous papiers et documents.

ARTICLE 19

Les privilèges, immunités et facilités sont accordés aux experts dans l'intérêt de l'Organisation et non à leur avantage personnel. Le Secrétaire général pourra et devra lever l'immunité accordée à un expert dans tous les cas où, à son avis, cette immunité empêcherait que justice soit faite et où elle pourrait être levée sans porter préjudice aux intérêts de l'Organisation.

TITRE VII

Accords complémentaires

ARTICLE 20

L'Organisation pourra conclure avec un ou plusieurs Membres des accords complémentaires, aménageant en ce qui concerne ce Membre ou ces Membres les dispositions du présent protocole.

En foi de quoi les Plénipotentiaires soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent protocole.

Fait à Paris le seize avril mil neuf cent quarante-huit, en français et en anglais, les deux textes faisant également foi, en un seul exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement de la République Française, qui en communiquera copie certifiée conforme à tous les autres signataires.

Pour l'Autriche :

Karl Grüber.

Pour la Belgique :

Van der Straten-Waillet.

Pour le Danemark :

Gustav Rasmussen.

Pour la France :

Georges Bidault.

Pour la Grèce :

Constantin Tsaldaris.

Pour l'Irlande :

Sean Mc Bride.

Pour l'Islande :

Petur Benediktsson.

Pour l'Italie :

Sforza.

Pour le Luxembourg :

Joseph Bech.

Pour la Norvège :

Gundersen.

Pour les Pays-Bas :

Van Boetzelaer van Oosterhout.

Pour le Portugal :

Marcello Mathias.

Pour le Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord :

Ernest Bevin.

Pour la Suède :

Karin Kock.

Pour la Suisse :

Carl J. Burckhardt.

Pour la Turquie :

Numan Menemencioglu.

Pour la Zone Française d'Occupation en Allemagne :

Général d'armée Kœnig.

Pour les Zones d'Occupation en Allemagne du Royaume-Uni et des Etats-Unis d'Amérique :

Général Sir Brian H. Robertson.

Protocole additionnel N° II

à la Convention de Coopération Économique Européenne
sur le régime financier de l'Organisation

Les Gouvernements et les Autorités signataires de la Convention de Coopération Économique Européenne :
Considérant que l'Article 23 de la Convention prévoit l'établissement d'un Protocole additionnel sur le régime

financier de l'Organisation Européenne de Coopération Économique;

Sont convenus de ce qui suit:

ARTICLE 1

Budget

Le Secrétaire général soumet au Conseil, pour examen et approbation, au plus tard le 1^{er} mai de chaque année, des prévisions détaillées de dépenses pour l'exercice budgétaire suivant.

Les prévisions de dépenses sont groupées par chapitres. Les virements de chapitre à chapitre sont interdits sauf autorisation du Comité exécutif. La forme précise du projet de budget est déterminée dans son détail par le Secrétaire général.

Les frais de voyage et les indemnités de séjour des représentants des Membres incombent normalement aux Membres. Le Conseil peut autoriser, dans certains cas, le remboursement des frais qu'aura entraînés, pour certains représentants, l'accomplissement de missions spéciales dont ils auront été chargés par l'Organisation.

ARTICLE 2

Budget additionnel

Si les circonstances l'exigent, le Conseil peut demander au Secrétaire général de présenter un budget additionnel. Le Secrétaire général soumet au Conseil une évaluation des dépenses qu'implique l'exécution de chacune des résolutions présentées au Conseil. Une résolution dont l'exécution entraîne des dépenses supplémentaires n'est considérée comme approuvée par le Conseil que lorsque celui-ci a également approuvé les prévisions de dépenses supplémentaires correspondantes.

ARTICLE 3

Commission du Budget

Une Commission du Budget composée de représentants de Membres de l'Organisation sera créée par le Conseil. Avant de présenter le budget au Conseil, le Secrétaire général le soumet à cette Commission en vue d'un examen préalable.

ARTICLE 4

Base de calcul des contributions

Les dépenses budgétaires approuvées sont couvertes par les contributions des Membres de l'Organisation, conformément à un barème arrêté par le Conseil.

Le Secrétaire général informe les Membres du montant de leurs contributions et les invite à verser ces contributions à une date qu'il détermine.

ARTICLE 5

Monnaie adoptée pour le paiement des contributions

Le budget de l'Organisation est établi dans la monnaie du pays où l'Organisation a son siège; les contributions des Membres sont payables en cette monnaie.

Le Conseil peut toutefois inviter les Membres à payer une partie de leurs contributions en toute monnaie dont l'Organisation a besoin pour accomplir ses tâches.

ARTICLE 6

Fonds de roulement

Jusqu'à la fixation et au versement des contributions, le Conseil invitera les Membres à faire, chaque fois que

cela sera nécessaire, des avances de fonds de roulement dans la monnaie ou les monnaies prévues pour le paiement des contributions. Ces avances seront remboursées, au cours du même exercice budgétaire, par imputation sur les contributions. Le montant des avances sera fixé d'après le critère employé pour le calcul des contributions elles-mêmes.

ARTICLE 7

Comptes et vérifications

Le Secrétaire général fait établir un compte exact de toutes les recettes et dépenses de l'Organisation.

Le Conseil désigne des commissaires aux comptes, dont le premier mandat est de trois ans et peut être renouvelé. Ces commissaires sont chargés d'examiner les comptes de l'Organisation, notamment en vue de certifier que les dépenses ont été conformes aux prévisions budgétaires.

Le Secrétaire général fournit aux commissaires aux comptes toutes les facilités dont ils peuvent avoir besoin dans l'accomplissement de leur tâche.

ARTICLE 8

Règlement financier

Le Secrétaire général soumet au Conseil, pour approbation, dans un délai aussi bref que possible après la création de l'Organisation, un règlement financier détaillé établi conformément aux principes énoncés au présent protocole et conçu de manière à assurer à l'Organisation une gestion financière saine et économique.

ARTICLE 9

Budget initial

A titre exceptionnel, le Secrétaire général soumettra au Conseil, deux mois au plus tard après l'entrée en vigueur de la Convention, un budget initial couvrant la période allant de la date d'entrée en vigueur jusqu'au 30 juin 1949, ainsi que des propositions relatives au montant des avances de fonds de roulement.

En foi de quoi les Plénipotentiaires soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent protocole.

Fait à Paris ce seize avril mil neuf cent quarante-huit, en français et en anglais, les deux textes faisant également foi, en un seul exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement de la République Française, qui en communiquera copie certifiée conforme à tous les autres signataires.

Pour l'Autriche:

Karl Grüber.

Pour la Belgique:

Van der Straten-Waillet.

Pour le Danemark:

Gustav Rasmussen.

Pour la France:

Georges Bidault.

Pour la Grèce:

Constantin Tsaldaris.

Pour l'Irlande:

Sean Mc Bride.

Pour l'Islande:

Petur Benediktsson.

Pour l'Italie:

Sforza.

Pour le Luxembourg:

Joseph Bech.

Pour la Norvège:

Gundersen.

Pour les Pays-Bas:

Van Boetzelaer van Oosterhout.

Pour le Portugal:

Marcello Mathias.

Pour le Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord:

Ernest Bevin.

Pour la Suède:

Karin Kock.

Pour la Suisse:

Carl J. Burckhardt.

Pour la Turquie:

Numan Menemencioglu.

Pour la Zone Française d'Occupation en Allemagne de la France:

Général d'armée Kœnig.

Pour les Zones d'Occupation en Allemagne du Royaume-Uni et des États-Unis d'Amérique:

General Sir Brian H. Robertson.

Convention for european economic co-operation

The Governments of Austria, Belgium, Denmark, France, Greece, Ireland, Iceland, Italy, Luxembourg, Norway, the Netherlands, Portugal, the United Kingdom, Sweden, Switzerland and Turkey, and the Commanders-in-Chief of the French, United Kingdom and United States Zones of Occupation of Germany:

Considering that a strong and prosperous European economy is essential for the attainment of the purposes of the United Nations, the preservation of individual liberty and the increase of general well-being, and that it will contribute to the maintenance of peace;

Recognising that their economic systems are inter-related and that the prosperity of each of them depends on the prosperity of all;

Believing that only by close and lasting co-operation between the Contracting Parties can the prosperity of Europe be restored and maintained, and the ravages of war made good;

Resolved to implement the principles and to achieve the aims set forth in the General Report of the Committee of European Economic Co-operation, particularly the speedy establishment of sound economic conditions enabling the Contracting Parties as soon as possible to achieve and maintain a satisfactory level of economic activity without extraordinary outside assistance, and to make their full contribution to world economic stability;

Determined to combine their economic strength to these ends, to join together to make the fullest collective use of their individual capacities and potentialities, to increase their production, develop and modernise their industrial and agricultural equipment, expand their commerce, reduce progressively barriers to trade among themselves, promote full employment and restore or maintain the stability of their economies and general confidence in their national currencies;

Taking note of the generous resolve of the American people expressed in the action taken to furnish the assistance without which the aims set forth above cannot be fully achieved;

Resolved to create the conditions and establish the institutions necessary for the success of European economic co-operation and for the effective use of American aid, and to conclude a Convention to this end;

Have accordingly appointed the undersigned Plenipotentiaries who, having presented their full powers, found in good and due form, have agreed on the following provisions:

ARTICLE I

The Contracting Parties agree to work in close co-operation in their economic relations with one another.

As their immediate task, they will undertake the elaboration and execution of a joint recovery programme. The object of this programme will be to achieve as soon as possible and maintain a satisfactory level of economic activity without extraordinary outside assistance, and to this end the programme will take special account of the need of the Contracting Parties to develop their exports to non-participating countries to the maximum extent possible.

Accordingly the Contracting Parties pledge themselves to carry out, by their efforts of self help and in a spirit of mutual aid, the following General Obligations, and hereby set up an Organisation for European Economic Co-operation, hereinafter referred to as the Organisation.

PART I

General obligations

ARTICLE 2

The Contracting Parties will, both individually and collectively, promote with vigour the development of production, through efficient use of the resources at their command, whether in their metropolitan or overseas territories, and by the progressive modernisation of equipment and techniques, in such manner as may best assist the accomplishment of the joint recovery programme.

ARTICLE 3

The Contracting Parties will, within the framework of the Organisation, and as often and to such extent as may be necessary, draw up general programmes for the production and exchange of commodities and services.

In so doing they will take into consideration their several estimates or programmes and general world economic conditions.

Each Contracting Party will use its best endeavours to secure the fulfilment of such general programmes.

ARTICLE 4

The Contracting Parties will develop, in mutual co-operation, the maximum possible interchange of goods and services. To this end they will continue the efforts already initiated to achieve as soon as possible a multilateral system of payments among themselves; and will co-operate in relaxing restrictions on trade and payments between one another, with the object of abolishing as soon as possible those restrictions which at present hamper such trade and payments.

In the application of this Article, the Contracting Parties will take due account of the necessity that they should, collectively and individually, correct or avoid excessive disequilibrium in their financial and economic relations, both amongst themselves and with non-participating countries.

ARTICLE 5

The Contracting Parties agree to strengthen their economic links by all methods which they may determine will further the objectives of the present Convention. They will continue the study of Customs Unions or analogous arrangements such as free trade areas, the formation of which might constitute one of the methods of achieving these objectives. Those Contracting Parties which have already agreed in principle to the creation of Customs Unions will further the establishment of such Unions as rapidly as conditions permit.

ARTICLE 6

The Contracting Parties will co-operate with one another and with other like-minded countries in reducing tariff and other barriers to the expansion of trade, with a view to achieving a sound and balanced multilateral trading system such as will accord with the principles of the Havana Charter.

ARTICLE 7

Each Contracting Party will, having due regard to the need for a high and stable level of trade and employment and for avoiding or countering the dangers of inflation, take such steps as lie within its power to achieve or maintain the stability of its currency and of its internal financial position, sound rates of exchange and, generally, confidence in its monetary system.

ARTICLE 8

The Contracting Parties will make the fullest and most effective use of their available manpower.

They will endeavour to provide full employment for their own people and they may have recourse to manpower available in the territory of any other Contracting Party. In the latter case they will, in mutual agreement, take the necessary measures to facilitate the movement of workers and to ensure their establishment in conditions satisfactory from the economic and social point of view.

Generally, the Contracting Parties will co-operate in the progressive reduction of obstacles to the free movement of persons.

ARTICLE 9

The Contracting Parties will furnish the Organisation with all the information it may request of them in order to facilitate the accomplishment of its tasks.

PART II

The Organisation

ARTICLE 10

Membership

The Members of the Organisation shall be the Parties to the present Convention.

ARTICLE 11

Aim

The aim of the Organisation shall be the achievement of a sound European economy through the economic co-operation of its Members. An immediate task of the Organisation will be to ensure the success of the European recovery programme, in accordance with the undertakings contained in Part I of the present Convention.

ARTICLE 12

Functions

Within the limits of such powers as are or may be agreed for the Organisation, its functions shall be:

(a) to prepare and implement, within the sphere of the collective action of the Members concerned, the measures necessary to achieve the aim laid down in Article 11 and to facilitate, promote and co-ordinate the individual action of the Members;

(b) to facilitate and review the implementation of the present Convention; to take such action as may be found appropriate in order to ensure its execution; and to this end, to provide for systems of observation and review adequate to ensure the efficient use both of external aid and of indigenous resources;

(c) to provide the United States Government with such assistance and information as may be agreed in relation to the execution of the European recovery programme and to address recommendations to that Government;

(d) at the request of the interested parties, to assist in the negotiation of such international agreements as may be necessary for the better execution of the European recovery programme.

The Organisation may also assume such other functions as may be agreed.

ARTICLE 13

Powers

In order to achieve its aim as set out in Article 11 the Organisation may:

(a) take decisions for implementation by Members;

(b) enter into agreements with its Members, non-member countries, the United States Government and International Organisations;

(c) make recommendations to the United States Government, to other Governments and to International Organisations.

ARTICLE 14

Decisions

Unless the Organisation otherwise agrees for special cases, decisions shall be taken by mutual agreement of

all the Members. The abstention of any Members declaring themselves not to be interested in the subject under discussion shall not invalidate decisions, which shall be binding for the other Members.

ARTICLE 15

The Council

(a) A Council composed of all the Members shall be the body from which all decisions derive;

(b) The Council shall designate annually from among the Members a Chairman and two Vice-Chairmen;

(c) The Council shall be assisted by an Executive Committee and a Secretary-General. The Council may set up such technical committees or other bodies, as may be required for the performance of the functions of the Organisation. All such organs shall be responsible to the Council.

ARTICLE 16

The Executive Committee

(a) The Executive Committee shall consist of seven Members to be designated annually by the Council. It shall carry on its work in accordance with the general and specific instructions of the Council and shall report on it to the Council;

(b) The Council shall designate annually from among the Members of the Executive Committee a Chairman and a Vice-Chairman. It may also designate annually a Rapporteur-General and specify his functions;

(c) Any Member of the Organisation not represented on the Executive Committee may take part in all the discussions and decisions of that Committee on any item specially affecting the interests of that Member.

The Members of the Organisation shall be informed of the proceedings of the Executive Committee by the circulation in good time of agenda and summary records.

ARTICLE 17

The Secretary-General

(a) The Secretary-General shall be assisted by a first and a second Deputy Secretary-General;

(b) The Secretary-General and the Deputy Secretaries-General shall be appointed by the Council. The Secretary-General shall be under the instructions of the Council;

(c) The Secretary-General shall attend or be represented at the meetings of the Council, the Executive Committee and, as required, at meetings of the technical committees and the other bodies, with the right to participate in discussion. He will prepare the meetings of the Council and of the Executive Committee and will ensure the execution of their decisions in accordance with the general and specific instructions of the Council and the Executive Committee.

Additional provisions as to the functions of the Secretary-General are set out in the Annex to the present Convention.

ARTICLE 18

Secretariat

(a) The Secretary-General shall appoint such staff as the Organisation may require. Senior staff appointments and the staff regulations shall be subject to approval by the Council;

(b) Having regard to the international character of the Organisation, the Secretary-General and the staff shall

neither seek nor receive instructions from any of the Members or from any government or authority external to the Organisation.

ARTICLE 19

Technical committees and other bodies

Technical committees and other bodies set up under Article 15 (c) shall be under the instructions of the Council. They shall be composed of the Members most concerned and will so organise their work that other interested Members may take part as may be necessary.

ARTICLE 20

Relationships with other international organisations

(a) The Organisation shall establish such formal or informal relationships with the United Nations, its principal organs and subsidiary bodies and with the Specialised Agencies, as may best facilitate collaboration in the achievement of their respective aims;

(b) The Organisation may also maintain relationships with other international bodies.

ARTICLE 21

Headquarters

The Headquarters of the Organisation shall be determined by the Council at its first session. The Council, the several committees or the other bodies may meet elsewhere than at the Headquarters of the Organisation, should they so decide.

ARTICLE 22

Legal capacity, privileges and immunities

(a) The Organisation shall enjoy in the territory of each of its Members such legal capacity as may be necessary for the exercise of its functions and the fulfilment of its purposes, as defined in Supplementary Protocol N° I to the present Convention;

(b) The Organisation, its officials, and representatives of the Members of the Organisation shall be entitled to the privileges and immunities set out in the above mentioned Supplementary Protocol.

ARTICLE 23

Financial Regulations

(a) The Secretary-General shall present to the Council for approval an annual budget and accounts drawn up in accordance with the Financial Regulations set out in Supplementary Protocol N° II to the present Convention;

(b) The financial year of the Organisation shall begin on the 1st July;

(c) The expenses of the Organisation shall be borne by Members and shall be apportioned in accordance with the provisions of the above mentioned Supplementary Protocol.

PART III

Final clauses

ARTICLE 24

Ratification and coming into force

(a) The present Convention shall be ratified. Instruments of ratification shall be deposited with the Government of the French Republic. The Convention shall come

into force upon the deposit of instruments of ratification by not less than six of the signatories. For each signatory ratifying thereafter, the Convention shall come into force upon the deposit of its instrument of ratification;

(b) Nevertheless, pending the coming into force of the Convention in the manner provided by the preceding paragraph, the signatories agree, in order to avoid delay in its execution, to put it into operation on signature on a provisional basis and in accordance with their several constitutional requirements.

ARTICLE 25

Accession

At any time after not less than ten instruments of ratification of the present Convention have been deposited, any non-signatory European country may accede to it by notification addressed to the Government of the French Republic, and with the assent of the Council of the Organisation. Accessions shall take effect on the date of such assent.

ARTICLE 26

Non-fulfilment of obligations

If any Member of the Organisation ceases to fulfil its obligations under the present Convention, it shall be invited to conform to the provisions of the Convention. If the said Member should not so conform within the period indicated in the invitation, the other Members may decide, by mutual agreement, to continue their co-operation within the Organisation without that Member.

ARTICLE 27

Withdrawal

Any of the Contracting Parties may terminate the application of the present Convention to itself by giving twelve months' notice to that effect to the Government of the French Republic.

ARTICLE 28

Communication of ratifications, accessions and withdrawals

Upon the receipt of any instrument of ratification or accession, or of any notice of withdrawal, the Government of the French Republic shall give notice thereof to all the Contracting Parties and to the Secretary-General of the Organisation.

ANNEX

Additional provisions concerning the functions of the Secretary-General

Provisions concerning the functions of the Secretary-General additional to those specified in Article 17 are set out below:

(1) He may submit proposals to the Council and to the Executive Committee;

(2) He shall provide, in agreement with the Chairmen of the technical committees, for these committees to be convened as required and for the necessary secretarial arrangements. He shall transmit to them, as necessary, the instructions of the Council and of the Executive Committee;

(3) He shall follow the work of the other bodies referred to in Article 15 (c) and transmit to them, as

necessary, the instructions of the Council and of the Executive Committee;

(4) He shall, having regard to the provisions of Article 20 and in accordance with the instructions of the Council and the Executive Committee, make the necessary arrangements for liaison with other International Organisations;

(5) He shall exercise all such other functions necessary for the efficient administration of the Organisation as may be entrusted to him by the Council or by the Executive Committee.

In faith whereof the undersigned Plenipotentiaries, being duly authorised to that effect, have signed the present Convention and have affixed thereto their seals.

Done in Paris this sixteenth day of April Nineteen Hundred and Forty Eight, in the English and French languages, both texts being equally authentic, in a single copy which shall remain deposited in the Archives of the Government of the French Republic, by which certified copies will be communicated to all the other signatories.

For Austria:

Karl Grüber.

For Belgium:

Van der Straten-Waillet.

For Denmark:

Gustav Rasmussen.

For France:

Georges Bidault.

For Greece:

Constantin Tsaldaris.

For Ireland:

Sean Mc Bride.

For Iceland:

Petur Benediktsson.

For Italy:

Sforza.

For Luxembourg:

Joseph Bech.

For Norway:

Gundersen.

For the Netherlands:

Van Boetzelaer van Oosterhout.

For Portugal:

Marcello Mathias.

For the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:

Ernest Bevin.

For Sweden:

Karin Kock.

For Switzerland:

Carl J. Burckhardt.

For Turkey:

Numan Menemencioglu.

For the French Zone of Occupation of Germany:

Général d'armée Kœnig.

For the United Kingdom and United States Zones of Occupation of Germany:

General Sir Brian H. Robertson.

Supplementary Protocol n° 1 to the Convention for European Economic Co-operation on the legal capacity, privileges and immunities of the Organisation.

The Governments and Authorities signatories to the Convention for European Economic Co-operation:

Considering that according to the provisions of Article 22 of the Convention, the Organisation for European Economic Co-operation shall enjoy in the territory of each of its Members such legal capacity as may be necessary for the exercise of its functions and the fulfilment of its purposes, and that the Organisation, its officials, and representatives of the Members of the Organisation shall be entitled to the privileges and immunities set out in a Supplementary Protocol;

Have agreed on the following provisions:

PART I

Personality, capacity

ARTICLE 1

The Organisation shall possess juridical personality. It shall have the capacity to conclude contracts, to acquire and dispose of movable and immovable property and to institute legal proceedings.

PART II

Property, funds and assets

ARTICLE 2

The Organisation, its property and assets wherever located and by whomsoever held, shall enjoy immunity from every form of legal process except insofar as in any particular case it has expressly waived its immunity. It is, however, understood that no waiver of immunity shall extend to any measure of execution.

ARTICLE 3

The premises of the Organisation shall be inviolable. The property and assets of the Organisation, wherever located and by whomsoever held, shall be immune from search, requisition, confiscation, expropriation and any other form of interference, whether by executive, administrative, judicial or legislative action.

ARTICLE 4

The archives of the Organisation, and in general all documents belonging to it or held by it, shall be inviolable wherever located.

ARTICLE 5

Without being restricted by financial controls, regulations or moratoria of any kind:

(a) The Organisation may hold currency of any kind and operate accounts in any currency;

(b) The Organisation may freely transfer its funds from one country to another or within any country and convert any currency held by it into any other currency.

ARTICLE 6

The Organisation, its assets, income and other property shall be:

(a) exempt from all direct taxes; it is understood, however, that the Organisation will not claim exemption from rates and taxes which are in fact no more than charges for public utility services;

(b) exempt from customs duties and prohibitions and restrictions on imports and exports in respect of articles imported or exported by the Organisation for its official use. It is understood, however, that articles imported under such exemption will not be sold in the country into which they were imported except under conditions agreed with the Government of that country;

(c) Exempt from customs duties and prohibitions and restrictions on imports and exports in respect of its publications.

ARTICLE 7

While the Organisation will not, as a general rule, claim exemption from excise duties and from taxes on the sale of movable and immovable property which form part of the price to be paid, nevertheless when the Organisation is making important purchases for official use of property on which such duties and taxes have been charged or are chargeable, Members will, whenever possible, make appropriate administrative arrangements for the remission or return of the amount of duty or tax.

PART III

Facilities in respect of communications

ARTICLE 8

The Organisation shall enjoy in the territory of each Member, for its official communications, treatment not less favourable than that accorded by the Government of that Member to any other Government including its diplomatic mission in the matter of priorities, rates and taxes on mails, cables, telegrams, radiograms, telephotos, telephone and other communications and press rates for information to the press and radio. No censorship shall be applied to the official correspondence and other official communications of the Organisation.

PART IV

The representatives of Members

ARTICLE 9

Representatives of Members to the principal and subsidiary organs of the Organisation shall, while exercising their functions and during their journey to and from the place of meeting, enjoy the privileges, immunities and facilities normally enjoyed by diplomatic envoys of comparable rank.

ARTICLE 10

Privileges, immunities and facilities are accorded to the representatives of Members not for the personal be-

nefit of the individuals concerned, but in order to safeguard the independent exercise of their functions in connexion with the Organisation. Consequently, a Member has not only the right but the duty to waive the immunity of its representative in any case where, in the opinion of the Member, the immunity would impede the course of justice, and it can be waived without prejudice to the purpose for which the immunity is accorded.

ARTICLE 11

The provisions of Article 9 are not applicable as between a representative and the authorities of the state of which he is a national or of which he is or has been the representative.

ARTICLE 12

In this Part IV the expression «representatives» shall be deemed to include all delegates, alternates, advisers, technical experts and secretaries of delegations.

PART V

Officials

ARTICLE 13

The Secretary-General will specify the categories of officials to which the provisions of this Part V shall apply. He shall submit a list of these categories to the Council. Thereafter this list shall be communicated to all Members. The names of the officials included in these categories shall from time to time be made known to Members.

ARTICLE 14

Officials of the Organisation shall:

(a) be immune from legal process in respect of things done by them in their official capacity; they shall continue to be so immune after completion of their functions as officials of the Organisation;

(b) enjoy the same exemption from taxation in respect of the salaries and emoluments paid to them as is enjoyed by officials of the principal International Organisations and on the same conditions;

(c) be immune, together with their spouses and dependent relatives, from immigration restrictions and alien registration;

(d) be accorded the same privileges in respect of exchange facilities as are accorded to the officials of comparable rank forming a part of diplomatic missions;

(e) be given, together with their spouses and dependent relatives, the same repatriation facilities in time of international crisis as members of diplomatic missions;

(f) have the right to import free of duty their furniture and effects at the time of first taking up their post in the country in question.

ARTICLE 15

In addition to the privileges, immunities, exemptions and facilities specified in Article 14, the Secretary-General shall be accorded in respect of himself, his spouse and children under the age of 21, the privileges, immunities, exemptions and facilities accorded to heads of diplomatic missions in conformity with international law.

The Deputy Secretaries-General shall enjoy the privileges, immunities, exemptions and facilities accorded to diplomatic representatives of comparable rank.

ARTICLE 16

Privileges, immunities and facilities are granted to officials in the interests of the Organisation and not for

the personal benefit of the individuals concerned. The Secretary-General shall have the right and the duty to waive the immunity of any official in any case where, in his opinion, the immunity would impede the course of justice and can be waived without prejudice to the interests of the Organisation. In the case of the Secretary-General and the Deputy Secretaries-General, the Council shall have the right to waive immunity.

ARTICLE 17

The Organisation shall co-operate at all times with the appropriate authorities of Members to facilitate the proper administration of justice, secure the observance of police regulations and prevent the occurrence of any abuse in connection with the privileges, immunities, exemptions and facilities mentioned in this Part V.

PART VI

Experts on missions for the Organisation

ARTICLE 18

Experts (other than officials coming within the scope of Part V) performing missions for the Organisation shall be accorded such privileges, immunities and facilities as are necessary for the independent exercise of their functions during the period of their missions, including the time spent on journeys in connexion with their missions. In particular they shall be accorded:

(a) immunity from personal arrest or detention and from seizure of their baggage;

(b) in respect of things done by them in the course of the performance of their mission, immunity from legal process of every kind;

(c) inviolability for all papers and documents.

ARTICLE 19

Privileges, immunities and facilities are granted to experts in the interests of the Organisation and not for the personal benefit of the individuals concerned. The Secretary-General shall have the right and the duty to waive the immunity of any expert in any case where, in his opinion, the immunity would impede the course of justice and it can be waived without prejudice to the interests of the Organisation.

PART VII

Supplementary agreements

ARTICLE 20

The Organisation may conclude with any Member or Members supplementary agreements adjusting the provisions of the present Protocol so far as that Member or those Members are concerned.

In faith whereof the undersigned Plenipotentiaries, being duly authorised to that effect, have signed the present Protocol.

Done in Paris this sixteenth day of April Nineteen Hundred and Forty Eight, in the English and French languages, both texts being equally authentic, in a single copy which shall remain deposited in the Archives of the Government of the French Republic, by which certified copies will be communicated to all the other signatories.

For Austria:

Karl Grüber.

For Belgium:

Van der Straten-Waillet.

For Denmark:

Gustav Rasmussen.

For France:

Georges Bidault.

For Greece:

Constantin Tsaldaris.

For Ireland:

Sean Mc Bride.

For Iceland:

Petur Benediktsson.

For Italy:

Sforza.

For Luxembourg:

Joseph Bech.

For Norway:

Gundersen.

For the Netherlands:

Van Boetzelaer van Oosterhout.

For Portugal:

Marcello Mathias.

For the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:

Ernest Bevin.

For Sweden:

Karin Koch.

For Switzerland:

Carl J. Burckhardt.

For Turkey:

Numan Menemencioglu.

For the French Zone of Occupation of Germany:

Général d'armée Kœnig.

For the United Kingdom and United States Zones of Occupation of Germany:

Général Sir Brian H. Robertson.

Supplementary Protocol N° II
to the Convention for European Economic Co-operation
on the financial regulations of the Organisation

The Governments and Authorities signatories to the Convention for European Economic Co-operation:

Considering that Article 23 of the Convention provides that a Supplementary Protocol on Financial Regu-

lations of the Organisation for European Economic Co-operation shall be drawn up;

Have agreed on the following provisions:

ARTICLE 1

Budget

The Secretary-General shall not later than May 1st in each year submit to the Council for consideration and approval detailed estimates of expenditure for the following financial year.

Estimates of expenditure shall be divided under general headings. Transfers within the budget shall not be permitted except by authority of the Executive Committee. The exact form of estimates shall be determined by the Secretary-General.

Travelling and subsistence expenses of representatives of Members shall normally be born by the Members concerned. The Council may authorise the reimbursement in special cases of expenditure incurred by representatives of Members in connexion with special tasks laid upon them by the Organisation.

ARTICLE 2

Supplementary budget

The Council may require the Secretary-General to present a supplementary budget if circumstances make it necessary. The Secretary-General shall submit to the Council an estimate of the cost of all resolutions submitted to the Council. No resolution involving additional expenditure shall be deemed to be approved by the Council until it has approved an estimate of the additional expenditure involved.

ARTICLE 3

Budget Committee

A Budget Committee composed of representatives of Members of the Organisation shall be set up by the Council. The Secretary-General shall submit the budget to this Committee for preliminary examination before submitting it to the Council.

ARTICLE 4

Basis of contributions

Approved budget expenditure shall be met by contributions from the Members of the Organisation in accordance with a scale approved by the Council.

The Secretary-General shall notify the amount of their contributions to Members and invite them to remit their contribution at a date to be fixed by him.

ARTICLE 5

Currency of contributions

The budget of the Organisation shall be expressed in the currency of the country in which the Headquarters of the Organisation are established. The contributions of Members shall be made in that currency.

The Council may, however, require Members to pay a fraction of their contribution in any currency which may be needed for the work of the Organisation.

ARTICLE 6

Working capital fund

Until the contributions have been assessed and paid, the Council shall call upon Members from time to time

as may be necessary to make advances of working capital in the same currency or currencies as the contributions. These advances shall be reimbursed during the same financial year by appropriate deductions from contributions. The amount of such advances shall be assessed on the basis of the criterion used in calculating the contributions themselves.

ARTICLE 7

Accounts and auditing

The Secretary-General shall cause an accurate account to be kept of all receipts and disbursements.

The Council shall appoint auditors who will serve for three years in the first instance and may be re-appointed. The function of the auditors shall be to examine the accounts of the Organisation particularly in order to certify that expenditure has conformed to the provisions made in the budget.

The Secretary-General shall furnish the auditors with such facilities as they may require to carry out their duties.

ARTICLE 8

Financial regulations

The Secretary-General shall submit to the Council for approval as soon as possible after the establishment of the Organisation detailed financial regulations drawn up in accordance with the principles set out herein and designed to ensure sound financial administration and economy of expenditure.

ARTICLE 9

Provisional budget

Exceptionally, the Secretary-General shall, not later than two months after the coming into force of the Convention, present to the Council a first budget which will cover the period from the coming into force of the Convention up to June 30th, 1949, together with proposals regarding the amount of the advances of working capital required.

In faith whereof the undersigned Plenipotentiaries, being duly authorised to that effect, have signed the present Protocol.

Done in Paris this sixteenth day of April Nineteen Hundred and Forty Eight, in the English and French languages, both texts being equally authentic, in a single copy which shall remain deposited in the Archives of the Government of the French Republic by which certified copies will be communicated to all the other signatories.

For Austria:

Karl Grüber.

Visto, examinado e considerado tudo quanto se contém na referida Convenção e seus Protocolos Adicionais n.ºs I e II, aprovados pelo Decreto-Lei número trinta e sete mil e cinquenta e oito, de quinze de Setembro de mil novecentos e quarenta e oito, são pela presente Carta a mesma Convenção e seus Protocolos ratificados, assim no todo como em cada um dos seus artigos, e dados por firmes e válidos para produzirem os seus efeitos e serem inviolavelmente cumpridos e observados.

Em testemunho do que a presente Carta vai por mim assinada e selada com o selo da República Portuguesa.

Dado nos Paços do Governo da República, aos quinze de Novembro de mil novecentos e quarenta e oito.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Caeiro da Matta.*

Este instrumento de confirmação e ratificação foi para os devidos efeitos depositado e registado nos arquivos do Governo da República Francesa em 4 de Abril de 1949.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e Consulares, 11 de Abril de 1949.— O Director-Geral, *Luis Esteves Fernandes.*

For Belgium:

Van der Straten-Waillet.

For Denmark:

Gustav Rasmusse

For France:

Georges Bidault.

For Greece:

Constantin Tsaldaris.

For Ireland:

Sean Mc Bride.

For Iceland:

Petur Benediktsson.

For Italy:

Sforza.

For Luxembourg:

Joseph Bech.

For Norway:

Gundersen.

For the Netherlands:

Van Boetzelaer van Oosterhout.

For Portugal:

Marcello Mathias.

For the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:

Ernest Bevin.

For Sweden:

Karin Koch.

For Switzerland:

Carl J. Burchhardt.

For Turkey:

Numan Menemencioglu.

For the French Zone of Occupation of Germany:

Général d'armée Kœnig.

For the United Kingdom and United States Zones of Occupation of Germany:

General Sir Brian H. Robertson.